



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.253 /

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS A PAGAR INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS IMPLANTADAS NO LOTE 119 DA QUADRA ‘E’ DO LOTEAMENTO VILA MATILDE.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 8.314, de 17 de outubro de 2006, fica o município de Poços de Caldas autorizado a pagar indenização equivalente a R\$ 7.893,63 (sete mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos), por benfeitorias implantadas no lote 119 da quadra “E” do loteamento Vila Matilde, conforme avaliação elaborada pela Comissão Técnica designada pela Portaria nº 001/2017, expedida pela Secretaria Municipal de Promoção Social, e manifestação de desistência formulada pela concessionária, que ficam fazendo parte integrante do Processado Legislativo nº 80/2018.

Parágrafo único. Por força do disposto no caput deste artigo, fica autorizada a rescisão do Contrato de Compromisso de Concessão de Direito Real de Uso nº 0015/2012 - DPDH, celebrado com o município de Poços de Caldas em 20 de dezembro de 2012 e, ato contínuo, determinada a assinatura do respectivo termo de rescisão, quando do pagamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aprovação contida nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE JUNHO DE 2018.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal da Mantiqueira”, edição nº 13.751, de 28 / 06 /2018.